COMEC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021/COMEC

Dispensa de licitação n.º 03.2021/COMEC

Processo administrativo n.º 17.551.398-1

*Elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – Parecer Referencial n.º 01/2021/PGR-PR (ANEXO II).

CONTRATANTE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direto público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027, de 1994, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON DE JESUS DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto nº 60/2019, inscrito no CPF sob o n.º 920.[redacted]-34 e portador da carteira de identidade RG n.º 04002051, expedida pela SESP/PR.

CONTRATADA: **VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 04.287.712/0001-94, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 431, Cristo Rei, nesta Capital, CEP: 82.530-020, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. GESLER ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 307.[redacted]-04, portador da carteira de identidade n.º 1.557.632-4, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Teuber, 64, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP: 80.520-660, e-mails: marcelo@viafacilities.com.br e/ou orcamentos@viafacilities.com.br, e telefones (41) 3091-7584 ou (41) 3091-7570.

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de fornecimento de CONTROLADORES DE ACESSO para atender a demanda da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS COV 19), conforme as especificações descritas no Termo de Dispensa de Licitação anexado ao presente contrato, do qual é parte integrante.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Semestral
Item 1	CONTROLADOR DE ACESSO 20 H, com medidor de temperatura (termômetro a laser), frasco de 1 litro álcool gel 70% por dia, colete de identificação com escritas de controle a pandemia e logo do Governo do Estado e crachá de identificação.	100	R$ 4.510,85	R$ 451.085,00	R$ 2.706.510,00

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2021/COMEC, objeto do processo administrativo n.º 17.551.398-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11011, de 1º de setembro de 2021 (fls. 22/23).

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços deverão ser prestados diariamente, com postos de CONTROLADOR DE ACESSO 20 H, com medidor de temperatura (termômetro a laser), frasco de álcool gel 70% (1

frasco de 1 litro de álcool gel 70% por dia e por controlador de acesso), colete de identificação com escrita de controle a pandemia, logo do Governo do Estado e COMEC e crachá de identificação, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, por cada mês de execução contratual.

4.2 O valor mensal do contrato é de R$ 451.085,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 2.706.510,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e dez reais) para os possíveis 180 dias de execução contratual, o qual se sujeitará ao acompanhamento da evolução do quadro da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste dos valores deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se, para tanto, o critério adotado Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio - SIEMACO.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor designado pelo representante legal, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado, conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da CONTRATANTE.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço terá início na data de assinatura do presente instrumento.

6.2 Os serviços serão prestados em terminais rodoviários, conforme disposição contida no ANEXO I, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação (ANEXO II), que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual n° 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3390-3709, elemento de despesa 6731.6276.15.452.42.6276, fonte 147, conforme Notas de Empenho n.ºs 21000321 e 21000265 (fls. 210/211 do processo administrativo n.º 17.551.398-1).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
9.5 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato e em acordo com o contido no Termo de Dispensa.
10.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:
10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
10.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, a CONTRATADA deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.
10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços em favor da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
10.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
10.2.7 Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as normas vigentes;
10.2.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;
10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.2.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
10.2.15 Garantir à CONTRATANTE:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATANTE obriga-se a:
10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.3.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.3.9 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/2007.

11 PENALIDADES:
11.1 A CONTRATADA que incorra em descumprimento das cláusulas contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente, com a multa.
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, no caso de verificação do encerramento das necessidades que justificaram a contratação, mediante a concessão de aviso prévio de 20 dias corridos;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
d) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, bem como em decorrência do fim da situação de calamidade pública que justificou a celebração do presente contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
14.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Dispensa (ANEXO II).
14.2 A inobservância do prazo do item 16.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA.
14.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 14.1.
14.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
14.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
14.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.
14.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 14.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido, mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.
14.9 A instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

15. DAS ALTERAÇÕES:
15.1 Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços deverá ser incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS.

16. DOS CASOS OMISSOS:
16.1 Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor aplicável à espécie, em comum acordo entre as partes contratantes.

17. ANTICORRUPÇÃO:
17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, assumindo plena responsabilidade pela satisfatória execução do objeto contratual.

19. PUBLICAÇÃO:

19.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 03/2021, é feita com base na Lei Federal 13.979/2020, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no Decreto Estadual n.º 4.230/2020, no Decreto Estadual n.º 4.315/2020, conforme justificativas acostadas no processo administrativo n.º 17.551.398-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11011, de 1º de setembro de 2021 (fls. 22/23).

19.2 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL n.º 13.709/2018):

20.1 A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

20.2 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

20.3 Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

20.4 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

20.5 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

20.6 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.7 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

20.8 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

20.9 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

20.10 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

20.11 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

20.11.1 tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

20.11.2 no caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

20.11.3 cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

20.11.4 investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

20.11.5 envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

20.11.6 cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

20.11.7 permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

20.11.8 disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

20.12 Para fins do presente Contrato, a expressão "tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, "Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

20.13 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

20.13.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

20.14 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

20.15 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

20.16 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

20.17 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

20.18 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

21.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

21.3 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

21.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

CONTRATADA:

VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Testemunhas
1 – Nome: Fernando Maciel Filho
RG: 6.972.776-4
CPF: 038.792.119-01

2 – Nome:
RG:
CPF:

VIA SERV. INTEGRADOS LTDA.
Marcelo Gioppo
Gerente Comercial

COMEC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC			
Relação de Terminais Rodoviários			
TERMINAIS METROPOLITANOS	QUANTIDADE	TERMINAIS NA CAPITAL	QUANTIDADE
PERÍODO DA MANHÃ: DAS 05h00 às 09h00		PERÍODO DA TARDE: DAS 16h00 às 20h00	
Almirante Tamandaré			
Cachoeira	EQUIPE	GUADALUPE	EQUIPE
Rua Francisco Kruger, 5400 - Vila Formosa	5		10
Centro	EQUIPE	PRAÇA 19 DE DEZEMBRO	EQUIPE
R. Emílio Johnson, 1200 - Vila Santa Terezinha	4		4
Araucária			
Angélica	EQUIPE		
Rua das Araucárias, S/N - Thomaz Coelho	6		
Centro	EQUIPE		
Rua Cel. João Antônio Xavier, 975 - Centro	6		
Campina Grande do Sul			
Jardim Paulista	EQUIPE		

Rua João Trevisan, 1.700 - Jardim Paulista	2				
Campo Largo					
Campo Largo	EQUIPE				
Av. Des. Clotário Portugal, 522 - Centro	4				
Colombo					
Maracanã	EQUIPE				
Avenida Marginal José de Anchieta, 250 - Vila Guarani	10				
Guaraituba	EQUIPE				
R.Nicolau Schleder do Carmo, 40 - Anexo à Estr. Ribeira - Guaraituba	7				
Roça Grande	EQUIPE				
Rodovia da Uva, 2171 - Roça Grande	4				
Fazenda Rio Grande					
Fazenda Rio Grande	EQUIPE				
Av. das Araucárias, 24 - Eucaliptos	12				
Pinhais					
Pinhais	EQUIPE				
Rua Europa, 400 - Centro	12				
Piraquara					
Piraquara	EQUIPE				
Rua Francisco Leal, 922 - Centro	4				

Quatro Barras			
Quatro Barras	EQUIPE		
Rua Sérgio Ferreira Alves, 98 - Centro	2		
São José dos Pinhais			
Afonso Pena	EQUIPE		
Avenida Rui Barbosa, próximo ao n° 4.900 - Afonso Pena	5		
Centro	EQUIPE		
Rua Norberto de Brito, 68 - Centro	3		
TOTAL MANHÃ	86	TOTAL TARDE	14

ANEXO II

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMEC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 6

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Prestação de Serviços

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de **CONTROLADORES DE ACESSO** para atender a demanda da Coordenação da Região Mteropolitana – COMEC, conforme especificações da planilha abaixo:

Descrição	Quantidade de Postos	Valor unitário	Valor mensal	Valor Semestral
CONTROLADOR DE ACESSO 20 H, com medidor de temperatura (termômetro a laser), frasco de 1 litro álcool gel 70% por dia, colete de identificação com escritas de controle a pandemia e logo do Governo do Estado e crachá de identificação.	100	R$	R$	R$

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A metodologia adotada para a contratação dos serviços será por postos de trabalho.

1.2.2 Postos **de CONTROLADOR DE ACESSO 20 H**, com medidor de temperatura (termômetro a laser), frasco de álcool gel 70% (**1 frasco de 1 litro de álcool gel 70% por dia e por controlador de acesso)**), colete de identificação com escrita de controle a pandemia, logo do Governo do Estado e COMEC e crachá de identificação.

Especificação do colete: Coletes de identificação no tecido brim ou outro tecido como poliester, com faixas refletivas, 3 bolsos na frete, estampas traseiras de logos na lateral esquerda e lateral direita, bem como estampa central nas costas. Os tamanhos dos coletes, serão os dos controladores de acesso contratados.

Especificação do Crachá: Crachá com nome e função do contratado.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Prazo para a prestação dos serviços: O serviço deverá ser executado pelo prazo máximo de180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado enquanto

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 6

permanecer as condições estabelecidas na Lei Federal 13.979/2020 (Lei 14.0325/2020) e Decreto Estadual 4.315/2020.

1.3.2 Atividades a serem realizadas pelo posto CONTROLADOR DE ACESSO:

I. Realizar o controle e contagem de usuários apenas do serviço de transporte metropolitano;
II. Aferir a temperatura dos usuários que desejarem;
III. Oferecer álcool em gel 70% para usuários que desejarem;
IV. Organizar o fluxo de entrada em ônibus e zelar pelas normas de distanciamento nos terminais metropolitanos;
V. Cobrar usuários quanto ao uso de mascaras;
VI. Prestar informações aos usuários do sistema metropolitanos sobre horários, linhas e demais informações;
VII. Entregar panfletos orientativos fornecidos pelo Governo do Estado se necessário;
VIII. Preencher formulários de contagem de usuários fornecidos pelo Governo do Estado;
IX. Orientar usuários;
X. Entrar em contato com a COMEC ou Secretaria de Segurança Pública em casos extremos.

1.3.3 Local da prestação dos serviços e horários conforme planilha abaixo:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC				
Relação de Terminais Rodoviários				
TERMINAIS METROPOLITANOS	**QUANTIDADE**		**TERMINAIS NA CAPITAL**	**QUANTIDADE**
PERÍODO DA MANHÃ: DAS 05h00 às 09h00			**PERÍODO DA TARDE: DAS 16h00 às 20h00**	
Almirante Tamandaré				
Cachoeira	**EQUIPE**		**GUADALUPE**	**EQUIPE**
Rua Francisco Kruger, 5400 - Vila Formosa	5			10
Centro	**EQUIPE**		**PRAÇA 19 DE DEZEMBRO**	**EQUIPE**
R. Emílio Johnson, 1200 - Vila Santa Terezinha	4			4
Araucária				

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 6

Angélica	**EQUIPE**				
Rua das Araucárias, S/N - Thomaz Coelho	6				
Centro	**EQUIPE**				
Rua Cel. João Antônio Xavier, 975 - Centro	6				
Campina Grande do Sul					
Jardim Paulista	**EQUIPE**				
Rua João Trevisan, 1.700 - Jardim Paulista	2				
Campo Largo					
Campo Largo	**EQUIPE**				
Av. Des. Clotário Portugal, 522 - Centro	4				
Colombo					
Maracanã	**EQUIPE**				
Avenida Marginal José de Anchieta, 250 - Vila Guarani	10				
Guaraituba	**EQUIPE**				
R.Nicolau Schleder do Carmo, 40 - Anexo à Estr. Ribeira - Guaraituba	7				
Roça Grande	**EQUIPE**				
Rodovia da Uva, 2171 - Roça Grande	4				
Fazenda Rio Grande					
Fazenda Rio Grande	**EQUIPE**				
Av. das Araucárias, 24 - Eucaliptos	12				
Pinhais					
Pinhais	**EQUIPE**				
Rua Europa, 400 - Centro	12				

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 6

Piraquara				
Piraquara	**EQUIPE**			
Rua Francisco Leal, 922 - Centro	4			
Quatro Barras				
Quatro Barras	**EQUIPE**			
Rua Sérgio Ferreira Alves, 98 - Centro	2			
São José dos Pinhais				
Afonso Pena	**EQUIPE**			
Avenida Rui Barbosa, próximo ao n° 4.900 - Afonso Pena	5			
Centro	**EQUIPE**			
Rua Norberto de Brito, 68 - Centro	3			
TOTAL MANHÃ	**86**		**TOTAL TARDE**	**14**

Responsável pelo recebimento: MARCELO DE ALMEIDA TSUCHIYA

1.3.4 A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados conforme a categoria, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de

1.3.5 A CONTRATANTE, durante a execução do presente poderá indicar novos locais de prestação de serviços por remanejamento quando se tratar de mudança de endereço no mesmo município.

1.3.6 A CONTRATADA deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

1.3.7 Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.

1.3.8 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3.9 Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

contrato.

1.3.10 Informar à CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato.

1.3.11 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número dos postos de trabalho.

1.3.12 Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais.

1.3.13 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

1.3.14 Fornecer os coletes, em perfeitas condições de uso, bem como treinamento e orientações relativas as medidas de segurança estipuladas para controle do COVID-19.

1.3.15 Adaptar-se às necessidades e características da Unidade em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local.

1.3.16 Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, representação para receber reclamações, que poderá ser uma pessoa ou um escritório, indicando nome, telefone, e-mail, cidade, e atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a CONTRATANTE necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza, pois a natureza da prestação dos serviços (presenciais), proporcionam contratações de um número considerável de profissionais, sendo assim, a exigência de representação na região para atendimentos de situações que se fizerem necessárias, incluindo as supervisões, cobertura de faltas.

1.3.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável e a Convenção Coletiva de Trabalho a que estiver vinculada. Dessa forma, qualquer posto de trabalho que esteja à disposição da administração, poderão ser atribuídos ou retirados os adicionais de insalubridade, periculosidade, risco ou acúmulo de função, mediante laudo, ou Estatuto Legal que o estabeleça, em especial a Súmula 448, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (TRT-9 - RO: 00021406920155090013 PR, Relator: ALTINO PEDROZO DOS

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 6

SANTOS, Data de Julgamento: 15/03/2018), a medida em que o empregado ocupe ou desocupe a função.

1.3.18 É vedado ao familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo no Estado, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Decreto Estadual 5.394/2020)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que desde 06/02/2020, o país está em Situação de Emergência em Saúde Pública, conforme Decreto n. 13979/2020.

2.2 Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo COVID 19, a administração estadual já havia antecipado medidas, no dia 21 de março/2020, pelo Decreto n.º 4.315/2020, que permite a aquisição a qualquer tempo de produtos e serviços assistenciais ao enfrentamento da situação.

2.3 Tendo em vista o auxílio às medidas de emergência de saúde pública necessárias à proteção da coletividade para combater o coronavírus (Covid-19), devendo observar às disposições constantes neste Instrumento, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra continuada para atender os terminais de transporte coletivos e locais Administrados pela COMEC.

2.4 A vigência deste termo compreende o período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado se acordados entre as partes ou enquanto perdurar a necessidade de sua manutenção, desde que fundamentado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ou de seus efeitos.

2.5 Informamos que à COMEC não possui nenhum contrato com o mesmo objeto, os contratos existentes são para limpeza, asseio e conservação predial e é nesta hora que entram os controladores de acesso, que podem se tornar importantes aliados da manutenção da capacidade máxima de frequência.

2.6 Os controladores de acesso já deixaram de ser um instrumento apenas de segurança há muito tempo. Durante a pandemia, os controladores revelaram ser de suma importância, liberando e bloqueando acesso de pessoas em áreas restritas ou com capacidade de frequentadores limitada, podendo fazer a contagem do número de pessoas que já entraram no local, fazendo o trabalho de organizadores do fluxo, desobstruindo aglomerações, fornecendo álcool gel aos usuários do transporte entre outras.

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 6

2.7 A Pandemia do Coronavírus COVID-19 ainda está presente na vida dos cidadãos paranaenses, sem perspectiva de término, diante disto, se torna imprescindível esse aporte de força de trabalho desses colaboradores para que possamos atender à demanda aumentada nesta COMEC.

2.8 Diante do exposto, a COMEC, amparado pela Lei 15.608/2007, Art. 34 inciso IV, solicita a contratação de 100 postos de trabalho Controladores de Acesso, visando o atendimento e a demanda desta coordenação contra COVID-19 e ressaltamos que sem esses postos de trabalho não teremos condições na logística de prestar o atendimento necessário nos serviços acima relatados.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A pesquisa de preços será realizada em conformidade ao artigo 9º do Decreto 4993/2016, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.

4 EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Art. 34 da Lei 15.608/2007. É dispensável a licitação:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.2 Art. 4º- B da Lei 14.035/2020: Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

> I – ocorrência de situação de emergência;
> II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
> IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."
> Parágrafo 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 6

5.1 O Objeto é composto por 1 (um) lote com 1 (um) item.

5.2 O parcelamento do objeto romperá com o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, as condições de garantias oferecidas, bem como a economia de escala, oferecendo risco ao interesse público.

5.3 Tecnicamente, do ponto de vista da gestão da prestação dos serviços, não é razoável a contratação múltipla de postos de trabalhos e de empresas para o mesmo objeto, local e horário, originando múltiplos contratos, e conflitos de orientações e comportamentos empresariais.

6 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

6.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para aexecução de serviços;

6.2 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando for o caso;

6.3 Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.4 Realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas em seus equipamentos ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075/2009;

6.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.6 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.7 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 8.426/2017.

6.8 A documentação relativa à Logística Reversa Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, o art. 49, IV, da Lei

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 6

Complementar n.º123/2006, observa que:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de2014).

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.2 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.9 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 6

8.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

8.1.12 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.14 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual n° 15.608/2007;

8.1.15 Cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 16.938/2011, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

8.1.16 A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°, art. 121, da Lei Estadual n° 15.608/2007;

8.1.17 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado;

8.1.18 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

8.1.19 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;

8.1.20 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;

8.1.21 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;

8.1.22 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

8.1.23 Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

8.1.24 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;

8.1.25 O representante legal da empresa, dará anuência em todos os casos de ingresso ou substituição de pessoas vinculadas à prestação de serviço em razão de necessidade de investigação social;

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 6

8.1.26 A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente, e, ainda, autorizará através de procuração particular a investigação de conduta social dos contratados.

8.1.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitaçãoe seus anexos.

8.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas,fixando prazo para a sua correção.

8.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissãoou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

8.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

8.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

8.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.2.9 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/2007.

8.2.10 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 6

seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato.

8.2.11 O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

8.2.12 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

9.4.1 Listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao presente contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme ocaso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro.

9.4.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

9.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

9.4.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 6

Contracheque);

9.4.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.4.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.4.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

9.4.8 Protocolo da Conectividade Social;

9.4.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

9.4.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

9.4.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

9.4.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento, ou documento equivalente para o e-Social. (DARF)

9.4.13 Exames (Admissional, periódico ou demissional - Conforme sua validade);

9.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos: 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

9.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.5.2 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.5.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.5.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

9.6 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

9.7 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

9.8 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 6

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

9.10 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

9.11 Tendo como base o Acordo de Nível de Serviços – ANS, previsto na seção III, artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 4993/2016, O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

9.12 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.13 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

9.14 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

9.15 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.16 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 9.5.

9.17 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

9.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 6

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I = 0,00016438
(TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

9.19 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.20 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.21 As notas fiscais devem ser emitidas conforme abaixo:

Instituição: COORDENAÇÃO DA REGIÃOMETROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC
CNPJ: 07.820.337/0001-94
Endereço Comercial: Rua Jacy Loureiro de Campos S/N, 1º andar, centro civico
Cidade/Estado: Curitiba - Paraná

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**

10.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de Dispensa dever observar as regras constantes no Capítulo III do Título II da Lei Estadual nº 15.608, de 2.007, no que couber.

10.2 Quanto aos Documentos de Habilitação:

10.2.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

10.2.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

10.2.3 Procuração, se necessário;

10.2.4 Prova de regularidade fiscal:

10.2.4.1 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.4.2 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

10.2.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);

10.2.4.4 Certidão negativa de débitos de tributo municipais do município de origem dacontratada;

10.2.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

10.2.4.6 Certificado de regularidade do FGTS;

10.2.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN;

10.2.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

10.2.7 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com aAdministração Pública do Estado do Paraná;

10.2.8 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

10.2.9 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto: inexistência de fato impeditivo; o pleno conhecimento e atendimento as exigência de habilitação previstas no termo de dispensa; a não utilização de não de obra infantil; não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação requisitos do decreto estadual n.º 2.485/2019; e atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável).

Obs.: A emissão do Certificado de Regularidade Fiscal CRF do GMS, substitui as certidões relacionadas no item 10.2.4, se todas estiverem com data de validade vigente.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo ao

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

Contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Os serviços terão início a partir da data acordada no contrato.

12.2 Os serviços serão prestados nos endereços relacionados e na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no item 1.4.1 deste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta.

12.4 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.5 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.6 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual n° 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R$ 176.000,00 (cento e setenta se seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.7.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto de maneira parcial ou total em função de suas particularidades.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 14.7.

14.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
a) abandonar a execução do Contrato;
b) incorrer em inexecução contratual.

14.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
a) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 14.9;
h) cometer fraude fiscal.

14.11 Fora das hipóteses do item 14.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 14, mediante prévia

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

autorização da autoridade competente.

14.11.1 Na hipótese do item 14.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas "c", "d" e "e".

14.12 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

14.12.1 Na hipótese do item 14.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

14.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

14.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.16 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

14.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.18 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.19 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

15.2 A inobservância do prazo do item 16.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

15.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 16.1.

15.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

15.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

15.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 16.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido

15.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante com o artigo 118 da Lei Estadual 15.608/2007, e com os artigos 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4993/2016;

16.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos;

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso, utilizará o Acordo de Nível de Serviços, Anexo I do Contrato;

16.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17. OS PREÇOS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DEVERÃO INCLUIR:

17.1.1 **Piso salarial**: o piso estabelecido é aquele fixado para a categoria, e obedecerá às proporcionalidades estabelecidas na CCT da categoria que estiver vigente.

17.1.2 Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da Licitante;

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**

17.1.3 Todas as contribuições, taxas, benefícios, vale-transporte, vale alimentação, Impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações incidentes pela prestação dos serviços contratados;

17.1.4 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas que não as estritamente necessárias.

17.1.5 Para o regime de 20 horas semanais, deverá ser contabilizado o equivalente a 44 vales-transportes por empregado ao mês.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

18.1.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

18.1.2 A empresa CONTRATADA deverá orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os de Proteção Coletiva (EPC).

18.1.3 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa CONTRATADA.

18.1.4 A empresa CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

18.1.5 A empresa CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514/1977, Portaria GM nº 3.214/1978, Normas Reguladoras - NR de nº 01 a 28 e em especial as NR de nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.

18.1.6 A empresa CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

18.1.7 A empresa CONTRATADA deverá zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não será eximida de qualquer responsabilidade a respeito.

18.1.8 A empresa CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do órgão CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, **inclusive no que se refere às recomendações e protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou contaminação pelo coronavírus, prevendo luvas, máscaras e álcool em gel 70%.**

18.1.9 A empresa CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para os órgãos CONTRATANTES com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9**.

18.1.10 A empresa CONTRATADA não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisado os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

18.1.11 Cabe ao CONTRATANTE exigir da empresa CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destes. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

18.1.12 A empresa CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE. Para casos específicos a fiscalização da CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 5 (cinco) dias para o integral cumprimento.

18.1.13 Decorrido o prazo descrito no item acima, o órgão CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive rescindir o Contrato.

18.1.14 Caberá à empresa CONTRATADA solicitar ao órgão CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviços e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

18.1.15 A empresa CONTRATADA deverá manter, em todos os locais onde serão executados os serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho.

19 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

19.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa de Licitação atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e as orientações constantes Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de Maio de 2021

RODRIGO STICA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

COMEC

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.551.398-1** por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em: 25/05/2021 11:04. As assinaturas deste documento constam às fls. 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ab7e28f4431bbf37623fece26ee1afe9.**